

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.721 - DE 24 DE MAIO DE 1991.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O valor de referência de que trata o artigo 33 da Lei nº 2.636 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de Cr\$ 47.315,30 (quarente e sete mil, trezentos e quinze cruzeiros e trinta centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei nº 2.637 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de Cr\$ 65.513,49 (sessenta e cinco mil, quinhentos e treze cruzeiros e quarenta e nove centavos).

Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr\$ 34.628,08 (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito cruzeiros e oito centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 6,68% (seis vírgula sessenta e oito por cento) os proventos dos inativos, as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e os servidores não amparados pelas Leis nºs 2.636 e 2.637, de 04.05.90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 5º - É fixado em Cr\$ 28.389,17 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e nove cruzeiros e dezessete centavos), a pensão a ser paga às Viúvas dos ex-servidores não amparados pela Lei nº 1.982, de 07-05-74.

Art. 6º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete J.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.